

**MANIFESTAÇÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS
Nº 18/2022**

**EMPRESA IMPUGNANTE: WORKLIGHT SOLUÇÕES EM ENGENHARIA ELÉTRICA
E AUTOMAÇÃO LTDA.**

SOBRE A IMPUGNAÇÃO:

Das alegações da impugnação do edital da tomada de preços nº 18/2022 sobre o objeto da Contratação de empresa especializada devidamente cadastrada na Celesc, para instalação de iluminação no campo de futebol de Linha Timbaúva interior do município de Belmonte-SC, com fornecimento de material e mão de obra, com transferência especial conf. Portaria nº. 151/2022/SEF, Processo SGP e SCC 00001161/2022 FESPORTE e portaria SEF nº 321/2021 e recursos próprios, e cfe. projeto elétrico, memorial descritivo, cronograma físico financeiro e especificações contidas no edital e em seus anexos.

Recebo a impugnação e **DEFIRO**, pois tempestiva, entretanto em razão da exigência no item 6.4.4 –

Apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Celesc Distribuição S/A, comprovando que o credenciamento do licitante para intervir na rede de energia elétrica da concessionária, especialmente aptidão para executar o objeto licitado.

Mesmo considerando não ser abusiva e sim garantir a segurança elétrica do local e seus usuários que utilizaram aquele ambiente, a boa prática da construtiva, qualidade na execução da mão de obra e de seus materiais evitando transtornos e despesas desnecessárias para contratante e contratada.

Sendo a presente impugnação apresentada na data de 14 de dezembro de 2022 e a abertura do certame no dia 19 de dezembro de 2022, portanto cumpriu com o prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme prevê o item 18.2 do edital.

18.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o **licitante** que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes "**Documentação**" e "**Proposta**", apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo **licitante** não o impedirá de participar desta Tomada de Preços, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

Considerando a obra de engenharia elétrica deverá atender todas as normas de segurança e demais requisitos que a leis vigentes.

DECISÃO:

Decide por acatar a recomendação jurídica e, em consequência, requer ao setor competente a alteração da exigência contida no Edital e impugnada, visando a satisfação de um interesse coletivo específico, em virtude de ser o responsável que satisfaça os interesses dessa coletividade, em específico no Município de Belmonte -SC, e ainda, adverte que é um objetivo que deve sempre ser seguido, caso contrário, ocasionaria, dessa forma, em desvio de finalidade pública, como bem adverte Raquel de Carvalho, *"a única superioridade que se entende legítima é aquela pertinente ao interesse comum do conjunto de cidadãos em relação ao interesse individual de cada uma das pessoas que integram uma dada sociedade"* (CARVALHO, Raquel Melo Urbano de. *Curso de Direito Administrativo*. Editora Jus Podivrm. Salvador, 2008, pag. 62). Além do mais, o procedimento administrativo, almeja a seleção da proposta mais vantajosa, tanto no sentido qualitativo como quantitativo, e, por conseguinte, possibilitar a disputa e o confronto equilibrado entre os participantes, conforme prevê o artigo 37, XXI da Constituição Federal

RECEBO a impugnação, pois tempestiva e a **DEFIRO**, para proporcionar ampla competição ao certame, sendo para o município é de interesse a busca da proposta mais vantajosa e que atenda os normas e editalícias e a lei que rege as licitações. Será excluída a menção **do item 6.4.4**, Para comprovação da qualificação técnica do edital tomada de preços 18/2022. E no mérito dar provimento ao recurso, encaminhando ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para as devidas providências, dando plena ciência aos licitantes.

Belmonte, SC, 15 de dezembro de 2022.


Jair Antonio Giombelli
Prefeito Municipal